

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 6/9/1999



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Faculdade de Direito Lemos de Castro / Sociedade Educacional Lemos de Castro		UF: RJ
ASSUNTO: Recurso contra a decisão do Parecer CES 545/98 referente à autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado.		
RELATOR CONSELHEIRO: Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSOS: 23001.000362/98-18 e 23000.007072/96-16		
PARECER Nº: CP 112/99	CONSELHO PLENO	APROVADO EM: 09/08/99

I – HISTÓRICO.

Pelo Parecer CNE/CES nº 545/98, a Câmara de Educação Superior, ao apreciar o Processo nº 23000.007072/96-16, no qual a Sociedade Educacional Lemos de Castro, mantenedora da Faculdade de Direito Lemos de Castro – Rio de Janeiro/RJ, solicitava autorização para o curso de Direito, a ilustre Relatora Conselheira Silke Weber manifestou-se contrária ao pedido.

Vem agora a instituição apresentar recurso contra decisão proferida pela Câmara de Educação Superior.

II – VOTO DO RELATOR

Não encontrando erro material no processo e nem qualquer fato que justifique o recurso, acompanho a Comissão de Especialistas de Ensino Jurídico, que se manifestou contrária ao recurso. Nego assim, definitivamente, a solicitação da mantenedora.

Brasília, 09 de agosto de 1999.

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator

PARECER HOMOLOGADO (*)
(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 6/9/1999

III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.

Plenário, 09 de agosto de 1999.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente